



Regulamento da Comissão Regional dos Açores da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, designada APAV AÇORES (criada ao abrigo do art. 46º dos EAPAV e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de Dezembro de 2005) ao abrigo do art.46º, n.º 3 dos EAPAV.

ARTIGO 1.º

De acordo com o art. 1º dos EAPAV a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, adiante designada por Associação, ou APAV, é de âmbito nacional e tem como objectivo promover e contribuir para a informação, protecção e apoio à vítima de infracções penais.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma organização independente, apolítica, não confessional e promotora do voluntariado, que se rege pelos princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento e da participação equilibrada entre homens e mulheres e da não discriminação em função do género, raça ou etnia, religião, orientação sexual, idade, condição sócio-económica, nível de escolaridade, ideologia ou outro.

ARTIGO 3.º

A Comissão Regional dos Açores da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, adiante designada por APAV Açores, é de âmbito regional correspondente com a Região Autónoma dos Açores da República Portuguesa e tem como objectivo a prossecução dos objectivos da Associação na região.

ARTIGO 4.º

A Comissão Regional dos Açores da APAV, APAV Açores, tem sede num dos concelhos da Região Autónoma dos Açores, e provisoriamente nas instalações do Gabinete de Apoio à Vítima de Ponta Delgada da APAV, na Rua Luis Soares de Sousa, 25 - 1º, 9500 - 623 Ponta Delgada.

ARTIGO 5.º

O objectivo da APAV Açores é a prossecução na Região Autónoma dos Açores dos objectivos estatutários da APAV promovendo a presença e a missão social da APAV ao serviço do desenvolvimento social dos Açores.

ARTIGO 6.º

Sem prejuízo da unidade nacional e da personalidade jurídica una da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, a APAV Açores, como uma unidade regional, goza de autonomia técnica, administrativa e financeira com respeito dos Estatutos da Associação:

1. técnica com respeito pelos procedimentos técnicos e modelos de intervenção em vigor na Associação;
2. administrativa com respeito pelos procedimentos e normas em vigor na Associação;
3. financeira: a APAV Açores terá um centro de custos próprios; conta bancária própria; as receitas geradas regionalmente por subsídios atribuídos pelo Governo Regional dos Açores serão aplicadas às despesas da APAV referentes à sua presença e trabalho na Região Autónoma dos Açores; o orçamento anual da APAV Açores será gerido pelo/a respectivo/a Gestor/a de acordo com o plano de



actividades e com o quadro de procedimento técnicos em vigor para a APAV enquanto instituição particular de solidariedade social e pessoa colectiva de utilidade pública.

ARTIGO 7.º

A gestão da APAV Açores será assegurada pelo/a Gestor/a Regional dos Açores, directamente dependente do Secretário Geral, que tem como função:

1. assegurar a gestão dos assuntos correntes da APAV Açores, assinando os actos de mero expediente;
2. assegurar a representação da APAV junto das entidades, privadas e públicas, de âmbito regional;
3. promover o voluntariado no serviço de apoio à vítima;
4. promover o associativismo da APAV;
5. gestão e coordenação dos projectos de âmbito regional;
6. assegurar a coordenação dos recursos humanos;
7. garantir a coordenação inter GAV na Região Autónoma dos Açores, incluindo a coordenação dos Gestores quando se revele necessário à prossecução da sua função sem prejuízo da autonomia técnica de cada GAV.

ARTIGO 8.º

De forma a assegurar a eficácia e a responsabilização na gestão são delegadas no/a Gestor/a Regional as competências e poderes necessárias ao desenvolvimento da sua função:

1. assinar os actos de mero expediente;
2. assinar, em representação da APAV, as candidaturas e demais manifestações de interesse da Associação a programas ou linhas de financiamento público, privado e/ou comunitário;
3. celebrar, em representação da Associação, Protocolos, Acordos, Contratos, Termos de Aceitação de decisão de aprovação e demais instrumentos de colaboração da APAV (designadamente, os contratos de formação em posto de trabalho, subscrevendo igualmente os termos de responsabilidade e demais documentação relativa aos estágios), com entidades públicas ou privadas (designadamente com o Instituto de Acção Social e outras estruturas do Governo Regional dos Açores; com as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia) assim como contratos de fornecimento de serviços e/ou bens e demais documentação para assegurar o funcionamento da Associação na região autónoma com entidades públicas ou privadas;
4. movimentar a/s conta/s bancária/a à ordem na Caixa Geral de Depósitos ou noutro banco a existirem de acordo com as necessidades no âmbito do sistema de autorizações em vigor na APAV e com exclusão de quaisquer operações de aceitação, de sacar e endosso de letras ou livranças ou de contracção de quaisquer tipos de empréstimo junto das entidades bancárias.

ARTIGO 9.º

A interpretação do presente regulamento, assim como a integração das suas lacunas, será efectuado com integral respeito pelos Estatutos da APAV tendo em conta as particularidades e necessidades específicas da unidade regional criada especialmente para a Região Autónoma dos Açores.